LEI nº 866 - de 18 de maio de 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência pública para locação de Hotel Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para locação do Hotel Municipal, inclusive o anexo localizado nos altos do Mercado Público, com todos seus móveis e utensílios.

Art. 2º O Executivo expedirá edital abrindo a concorrência pública pelo prazo de 15 dias para apresentação das propostas devidamente fechadas.

Art. 3º A Municipalidade aproveitará, em serviços compatíveis com suas funções, os atuais funcionários daquele próprio, ou então os indenizará.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de maio de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.